



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000187/2017-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar o contido no Ofício 190/2017 – Gabinete, oriundo da Prefeitura de Casa Nova-BA, no qual noticia possíveis atos de improbidade administrativa, em tese, perpetrados pelo então gestor da municipalidade, WILSON FREIRE MOREIRA, consistentes na ***irregular aplicação de recursos oriundos do FNDE para o custeio do Programa PROJOVEM, haja vista que no ano de 2016, o referido gestor transferiu recursos federais para a conta bancária da municipalidade com o objetivo de quitar despesas não correlatas ao Programa PROJOVEM.***

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na [Resolução CSM PF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006, alterados pela [Resolução CSM PF n.º 106](#) de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 – Considerando o escoamento do prazo dos Ofícios nº 750/2017 e 751/2017 (fls. 131/132) sem a devida resposta, reitere-se tais expedientes, com as advertências de praxe acerca do descumprimento das requisições ministeriais.

2 – Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República
Em substituição à Titular do 1º OTCC

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 21.

Ministério Público Federal